

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE  
**ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 05/2024**  
**DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

PROMULGA A LEI Nº 997/2024, INSTITUI O PROGRAMA "ROSÁRIO TEATIVO", PARA FINS DE GARANTIR O ACESSO ÀS PRÁTICAS CORPORAIS E ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 19/2024, que: “**Cria o Programa Educacional sobre Prevenção de Riscos, Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros, na rede municipal de ensino do Município de Rosário do Catete/SE e dá outras providências**”, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE  
**ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 05/2024  
DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**CONSIDERANDO** que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promulgar a Lei nº 997/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 14 de agosto de 2024.

  
RAFAEL DANTAS SOUZA  
PRESIDENTE

Praça Dr. Edélgio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

INSTITUI O PROGRAMA "ROSÁRIO TEATIVO", PARA FINS DE GARANTIR O ACESSO ÀS PRÁTICAS CORPORAIS E ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **Art.37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal** e em conformidade ao **Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "ROSÁRIO TEAtivo" com o objeto de garantir o acesso de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com idade entre 02 (dois) e 18 (dezoito) anos completos, à prática paradesportiva especializada, desenvolvida em parceria com as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Município de Rosário do Catete, com foco na prática do esporte amador adaptado à realidade autista, para incentivá-los à exercícios corporais e atividades físicas, esportivas e de lazer que corroborem com o seu desenvolvimento.

**Art. 2º** - O núcleo de paradesporto do "ROSÁRIO TEAtivo" pode ser estabelecido em escolas ou em espaços comunitários (públicos ou privados), podendo ser exercido ainda na modalidade itinerante, de forma a cobrir todas as regiões do Município, devendo os espaços físicos serem adequados às práticas paradesportivas propostas pelo Programa.

**Parágrafo único** - As atividades desportivas deverão ser desenvolvidas no contraturno ou de forma complementar à grade curricular regular desenvolvida pela Instituição Escolar.

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

### LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá compor uma Comissão Especial integrada por representantes das Secretarias/Diretorias pertinentes à temática, para estabelecer as diretrizes de natureza técnico pedagógica do Programa, ficando ainda

autorizado a firmar parcerias com entes públicos e privados para o estabelecimento dos núcleos desportivos necessários à implementação do Programa.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização de crianças autistas no esporte com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

**Art. 5º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei, de forma a viabilizar a alcance de seus objetivos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 14 de agosto de 2024.

**RAFAEL DANTAS DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>